

## MINUTA DO CONTRATO Nº 0060/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0027/2023

Aos 15 dias do mês de Junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 0027/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve celebrar o presente ajuste, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa GENTE SEGURADORA SA estabelecida à R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - EDIF, bairro CENTRO HISTORICO, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, representada neste ato, pelo Sr. SERGIO SUSLIK WAIS, portador de R.G. n.º 1005619679 e CPF n.º 062.422.780-49 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a executar comercialmente os serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, com as características e quantidades indicadas no Termo de Referência do edital de licitação, conforme o Pregão Presencial n° 0027/2023 e conforme a Proposta da contratada a que corresponde este pacto.

1.2. A apólice do seguro deverá ser elaborada em conformidade com a proposta vencedora e com o presente instrumento, permanecendo estritamente vinculadas a estes, devendo compreender exclusivamente aos Veículos da Frota Municipal da Prefeitura de Congonhal (MG), mediante requisição/autorização emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4. A Empresa Contratada para a execução dos seguros dos veículos da Frota Municipal, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, à:

1.4.1. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos sinistros dos seguros, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

- 1.4.2. Fornecer a Apólice do Seguro, que será o instrumento formalizador do presente contrato e que estará estritamente vinculada à proposta vencedora e ao Instrumento Convocatório, no prazo estabelecido no Termo de Referência do edital de licitação que originou este instrumento;
- 1.4.3. Executar a liquidação dos sinistros em até 30 (trinta) dias contados do cumprimento das exigências por parte do segurado;
- 1.4.4. Em caso de sinistro onde houver substituição de peças, utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis, para o correto atendimento às necessidades da Administração;
- 1.4.5. A contratação dos serviços de seguro tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos;
- 1.4.6. Emitir a Apólice coletiva, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%; Prêmios discriminados por cobertura; Limites de indenização por cobertura;
- 1.4.7. Garantir o Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;
- 1.4.8. Garantir a Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar: Assistência 24 horas; Reboque; Transporte alternativo; Serviço de Táxi; Socorro em caso de pane seca; Troca de pneu furado; Serviço de chaveiro; Acompanhamento médico-hospitalar; Hospedagem em hotel; Remoção para hospital; Motorista substituto; Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias; Traslado de corpo;
- 1.4.9. Garantir a Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos;
- 1.4.10. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto;
- 1.4.11. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do seguro ou sinistro, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.4.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação, inclusive fornecimento das certidões do **INSS e FGTS**;
- 1.4.13. Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos seguros, objeto deste instrumento;
- 1.4.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

I – O fornecimento dos serviços deverá ser executado de forma integral, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme as particularidades constantes no Termo de Referência do edital de licitação, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, cujo início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis após a emissão e o recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

II – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, ao seu detentor o contraditório e a ampla defesa.

§1º O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração pagará à EMPRESA CONTRATADA o valor de R\$ **179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente, conforme abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	2623	CAMINHÃO IVECO 2010 - CAMINHÃO IVECO 2010PLACA: HLF-5127	SERV		1,0000	2.694,5984	2.694,60
2	2622	CAMINHÃO IVECO 2016 - CAMINHÃO IVECO 2016PLACA: QMQ-3758	SERV		1,0000	3.413,6830	3.413,68
3	2633	CAMINHÃO IVECO 2016 - PLACA: PZV-7457 - CAMINHÃO IVECO 2016PLACA: PZV-7457	SERV		1,0000	3.413,6830	3.413,68

4	2634	CAMINHÃO MERCEDES 1985 - CAMINHÃO MERCEDES 1985PLACA: BWC-2H82	SERV		1,0000	2.090,0100	2.090,01
5	2631	CAMINHÃO VW 2008 - CAMINHÃO VW 2008PLACA: HTI-5i91	SERV		1,0000	3.413,6830	3.413,68
6	2632	CAMINHÃO VW 2011 - CAMINHÃO VW 2011PLACA: EYW-8C49	SERV		1,0000	3.413,6830	3.413,68
7	2630	CAMINHÃO VW 2013 - CAMINHÃO VW 2013PLACA: OWX-5J70	SERV		1,0000	3.413,6830	3.413,68
8	2637	CARREGADEIRA 12C NEW HOLLAND 2011 - CARREGADEIRA 12C NEW HOLLAND 2011CHASSI: NAAE18246	SERV		1,0000	7.710,1200	7.710,12
9	2638	CARREGADEIRA XCMG LW 300 KV 2020 - CARREGADEIRA XCMG LW 300 KV 2020CHASSI: XUG0300VPLPB00700	SERV		1,0000	26.985,4200	26.985,42
10	2639	CARREGADEIRA XCMG LW 300 KV 2021 - CARREGADEIRA XCMG LW 300 KV 2021CHASSI: XUGO300VPLPB00198	SERV		1,0000	26.985,4200	26.985,42
11	2625	DOBLO FIAT 2011 - DOBLO FIAT 2011PLACA: HLF-6667	SERV		1,0000	1.141,9330	1.141,93
12	2618	HONDA CG 160 START 2018 - HONDA CG 160 START 2018PLACA: QQD-1i32	SERV		1,0000	787,5400	787,54
13	2613	KOMBI 2010 - KOMBI 2010PLACA: HLF- 4114	SERV		1,0000	1.205,5420	1.205,54
14	2614	KOMBI 2010 - PLACA: HLF-2757 - KOMBI 2010PLACA: HLF-2757	SERV		1,0000	1.205,5420	1.205,54
15	2616	KOMBI 2011 - KOMBI 2011PLACA: EUO-7523	SERV		1,0000	1.205,5420	1.205,54
16	2615	KOMBI 2013 - KOMBI 2013PLACA: OWK-5784	SERV		1,0000	1.205,5420	1.205,54
17	2620	MERCEDES 2020 - MERCEDES 2020PLACA: RMH-6D28	SERV		1,0000	6.024,6810	6.024,68
18	2617	MICRO ONIBUS - MICRO ONIBUS VOLARE 2009PLACA: HLF-1291	SERV		1,0000	2.420,1710	2.420,17
19	2624	MOTO CG 125 - MOTO CG 125PLACA: GST-8649	SERV		1,0000	787,5400	787,54
20	2628	PALIO FIAT 2013 - PALIO FIAT 2013PLACA:OWQ-4881	SERV		1,0000	1.117,7010	1.117,70
21	2626	PALIO FIAT 2014 - PALIO FIAT 2014PLACA: OXK-7596	SERV		1,0000	1.117,7010	1.117,70
22	2627	PALIO FIAT 2014 - PLACA: OXK-7595 - PALIO FIAT 2014PLACA: OXK-7595	SERV		1,0000	1.117,7010	1.117,70
23	2635	PATROL 120K CATERPILLAR 2014 - PATROL 120K CATERPILLAR 2014CHASSI: JAP06349	SERV		1,0000	9.637,6500	9.637,65
24	2636	PATROL 140B NEW HOLLAND 2009 - PATROL 140B NEW HOLLAND 2009CHASSI: 140ZB10667	SERV		1,0000	9.137,9200	9.137,92
25	2641	RETROESCAVADEIRA RK 406 RANDON 2013 - RETROESCAVADEIRA RK 406 RANDON 2013CHASSI:	SERV		1,0000	9.637,6500	9.637,65

		9AD406AKCD0005172					
26	2640	RETROESCAVADEIRA XT 870 2019 - RETROESCAVADEIRA XT 870 2019CHASSI: XUG08700PJPA	SERV		1,0000	20.560,3200	20.560,32
27	2619	S10 LS DD4 2021 - S10 LS DD4 2021PLACA: QXW-2D34	SERV		1,0000	3.404,5960	3.404,60
28	2621	STRADA FIAT 2013 - STRADA FIAT 2013PLACA: OQL-1E68	SERV		1,0000	1.247,9480	1.247,95
29	2643	TRATOR LS U80 2019 - TRATOR LS U80 2019CHASSI: 9BLU08001KG000567	SERV		1,0000	8.995,1400	8.995,14
30	2642	TRATOR NEW HOLLAND 2015 - TRATOR NEW HOLLAND 2015CHASSI: HCCZ403OVECG35538	SERV		1,0000	10.350,3600	10.350,36
31	2733	VICULO TIPO AMBULANCIA - VICULO TIPO AMBULANCIA - STRADA 2022/2022CHASSI : 9BD281A2DNYX74135	UN		1,0000	2.353,5330	2.353,53
32	2629	VW/GOL 1.0 2021/2022 - VW/GOL 1.0 2021/2022PLACA: RTV-2G57	SERV		1,0000	1.303,7900	1.303,79

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos se darão em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante entrega da apólice do seguro, em consonância com a Ordem de Fornecimento/execução dos serviços – OFMS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados nas condições fixadas pelo termo de referência do edital, em boleto bancário a ser emitido ao Município de Congonhal/MG, CNPJ 18.675.967/0001-39 pela empresa GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Parágrafo Terceiro - O preço proposto e ora pactuado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A EMPRESA CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal ou documento de liquidação aplicável, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a EMPRESA CONTRATADA protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da EMPRESA CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a EMPRESA CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA CONTRATADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

<b>CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS</b>
--

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a EMPRESA CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela EMPRESA CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a EMPRESA CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela EMPRESA CONTRATADA.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da EMPRESA CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela EMPRESA CONTRATADA, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
41	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
398	02.07.04-3390.39.00-06.182.0104-2.098	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
374	02.07.01-3390.39.00-26.782.0007-2.093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
345	02.07.01-3390.39.00-15.452.0007-2.084	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
225	02.05.00-3390.39.00-10.302.0006-2.052	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
279	02.06.01-3390.39.00-08.243.0042-2.065	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
308	02.06.01-3390.39.00-08.244.0042-2.075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA
118	02.03.04-3390.39.00-12.361.0005-2.018	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que a apólice de seguros a ser emitida, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

7.2. O presente contrato poderá ser renovado mediante acordo entre as partes, por igual período, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da EMPRESA CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** A EMPRESA CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Apresentação de documentação falsa;



- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

#### **10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA CONTRATADA.

**10.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA CONTRATADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

**11.1** – Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**11.2** – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**11.3** - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA CONTRATADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Constituem obrigações da EMPRESA CONTRATADA em especial:

**12.1** – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

**12.2** – O fornecimento dos serviços deverá ser executado de forma integral, conforme as particularidades constantes do edital de licitação, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, cujo início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis após a emissão e o recebimento da Autorização de Execução de Serviços e entrega conforme o termo de referência.

**12.3** – Atender a execução do contrato de forma eficiente, atendendo e obedecendo os prazos estipulados para o envio e apresentação das informações pertinentes aos órgãos competentes.

12.4 – Independentemente da aceitação, a EMPRESA CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

12.6 – Efetuar reparos nos serviços prestados em desacordo com as normas vigentes, em especial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Arcar com as despesas inerentes às atividades da seguradora, responsável pela execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Congonhal.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - Arcar com todas as despesas tributárias e trabalhistas para execução do contrato, em especial com as despesas relacionadas com o transporte do pessoal que irão executar os serviços até a sede da Prefeitura Municipal.

12.12 - A aceitação dos serviços não exime o Fornecedor da responsabilidade da prestação de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à EMPRESA CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante EMPRESA CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à EMPRESA CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Edital do Pregão Presencial nº 0027/2023 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA.
- c- Quadro Resumo das Propostas, e
- d- Apólices dos Seguros.

16.2. Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 3º. Sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA CONTRATADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto EMPRESA CONTRATADA.

§ 5º. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO</b>
---

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 15 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL  
Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA SA  
90.180.605/0001-02

TESTEMUNHAS: